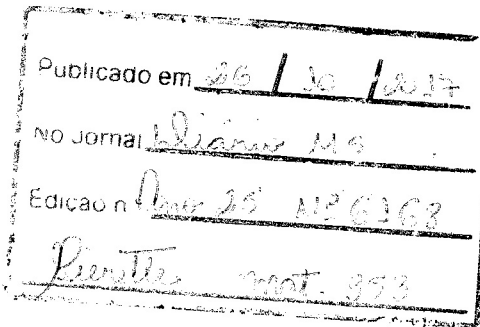




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL nº 1.115 de 25 de outubro de 2017.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios, cooperação ou outros congêneres com o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação, ajuste ou instrumento equivalente, com o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a realização de cirurgias eletivas de pacientes do Município de Glória de Dourados no *Hospital da Sociedade Integrada de Assistência Social do Hospital das Sias*, localizado no Município de Fátima do Sul-MS, por meio de repasses financeiros à Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul.

Paragrafo único: A realização das cirurgias eletivas serão formalizadas, através de termo aditivo ao plano operativo do contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Hospital das SIAS, onde serão pactuados os novos quantitativos e valores do Município de Glória de Dourados, após aprovação dos respectivo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - Visando amparar a cooperação para realização de cirurgias eletivas, e não onerar o Município de Fátima do Sul, fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a reter mensalmente os recursos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS devidos ao Município de Glória de Dourados, no montante pactuado e previsto no Termo Aditivo ao Plano Operativo referido no Parágrafo Único do Art. 1º.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º - Os valores financeiros de co-financiamento dos serviços cirúrgicos retidos pelo Estado, deverão ser repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao *Hospital da Sociedade Integrada de Assistência Social do Hospital das Sias* no início de cada mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 25 de outubro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal